ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Rua Maria Adelaide, nº 186 – Vila Nova
CNPJ.29.115.466/0001-14
e-mail: pmcmacabu@terra.com.br

LEI Nº 1.386/2015

ALTERA A LEI Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI Nº 1.322, DE 29 DE AGOSTO DE 2014, E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **DECRETA** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Inciso I, do art. 21, da Lei Municipal nº 756, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- .....

I – A Contribuição Previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 15,49% (quinze vírgula quarenta e nove por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) de custo normal, 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) de custo administrativo e 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) de custo suplementar (NR)

"**Art. 2º-** Altera o artigo 1º, § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 1.322, de 29 de agosto de 2014. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu – RJ, no valor de R$ 31.035.309,45 (trinta e um milhões, trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2015.

Art 2º .....

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 29 anos a uma alíquota suplementar inicial de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) no ano de 2015 e nos próximos 20 anos sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

ANO	ALIQUOTA AMORTIZANTE
2015	4,19%
2016	5,22%
2017	6,24%
2018	7,27%
2019	8,30%
2020	9,32%
2021	10,35%
2022	11,38%
2023	12,40%
2024	13,43%
2025	14,46%
2026	15,48%
2027	16,51%
2028	17,54%
2029	18,56%
2030	19,59%
2031	20,62%
2032	21,64%
2033	22,67%
2034	23,70%
2035	23,70%
2036	23,70%
2037	23,70%
2038	23,70%
2039	23,70%
2040	23,70%
2041	23,70%
2042	23,70%
2043	23,70%

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal